**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2025**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, n° 538, Coronel Pilar/RS, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVAN BATISTA AGATTI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, portador do CPF n° 001.524.420-22, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, **ASSOCIAÇÃO CORONEL PILARENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - ACOPEU**, pessoa jurídica de direito privado, com sede provisória na Avenida 25 de Julho, s/n°, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 04.997.024/0001-18, neste ato representada por sua Presidenta Sra. **LARISSA FURLANETTO**,brasileira, solteira, inscrita no CPF n° 019.834.940-89, residente e domiciliada em Coronel Pilar/RS, doravante denominada **OSC,** com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Acordo de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. *DO OBJETO:*** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer as condições para a execução de parceria na área de educação, com a finalidade de transporte universitário e técnico, autorizado pela Lei Municipal nº 071/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA. *TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA*:** O Município não repassará qualquer tipo de recurso para a Associação, sendo o transporte contratado diretamente através de procedimento próprio.

**CLÁUSULA TERCEIRA. *CONTRAPARTIDA*:** A Associação comprometer-se-á em participar de eventos promovidos pelo município sempre que solicitada, mediante prévia combinação no decorrer deste Acordo.

**CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**Parágrafo Primeiro.** Compete à Administração Pública:

1. fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
2. comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Acordo de Cooperação, prazo para corrigi-la;
3. receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
4. constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
5. aplicar as penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação;
6. publicar, às suas expensas, o extrato do Acordo de Cooperação na imprensa oficial do Município.

**Parágrafo Segundo.** Compete ainda à OSC:

1. indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
2. executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
3. garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação.
4. zelar pelos veículos/equipamentos utilizados no transporte, comunicando à empresa contratada pela Administração Pública quaisquer irregularidades, de forma escrita;

**CLÁUSULA QUINTA. *DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:*** A OSC apresentará semestralmente, até 01/08/2025 e até 30/12/2025, para a comissão de monitoramento e avaliação a cópia do boletim de desempenho dos alunos universitários e técnicos do semestre anterior e um relatório listando os alunos que irão utilizar o transporte no próximo semestre.

**CLÁUSULA SEXTA. *PRAZO DE VIGÊNCIA:*** O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**CLÁUSULA SÉTIMA. *DAS ALTERAÇÕES:*** Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**CLÁUSULA OITAVA. *DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:***

**Parágrafo Primeiro.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**Parágrafo Segundo.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo Terceiro.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**Parágrafo Quarto.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**Parágrafo Quinto.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Parágrafo Sexto.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA NONA. *DA RESCISÃO*:**

**Parágrafo primeiro.** É facultado aos parceiros rescindir o presente Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este venha vigido.

**Parágrafo segundo.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

III – Descumprimento de cláusula constante no Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA. *DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES*:** O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo primeiro.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administação Pública sancionadora, nos seguintes casos:

1. por deixar de prestar contas conforme data estipulada, pelo prazo de seis meses;
2. por deixar de zelar pelos veículos utilizados, estragando com dolo os equipamentos ou não informando a empresa contratada quanto aos problemas verificados, pelo prazo de doze meses;
3. por deixar de executar as ações objeto dessa parceria, pelo prazo de dezoito meses;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

1. deixar de prestar contas quanto aos desenvolvimento da parceria;
2. por deixar de cumprir com as ações objetos da parceria, modificando horários ou trajetos, sem autorização prévia da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. *DO FORO*:** Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. *DISPOSIÇÕES GERAIS*:** Faz parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam os parceiros o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, para todos os efeitos legais.

Coronel Pilar, 18 de fevereiro de 2025.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  IVAN BATISTA AGATTI  PREFEITO MUNICIPAL | **ASSOC. CORONEL PILARENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS – ACOPEU**  LARISSA FURLANETTO  PRESIDENTE | |
|  | |  |